



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## LEI N.º 2.173, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 10 DA LEI N.º 1.868, DE 23 DE AGOSTO DE 1999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR, NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, AS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EXERCIDAS NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE N.º 8.080/90, A LEI N.º 8.142/90 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 791/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Os parágrafos do artigo 10 da lei n.º 1.868, de 23 de agosto de 1999, que autoriza o Poder Executivo a adotar, no Município de Pompéia, as legislações federal e estadual concorrentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária exercidas na promoção, proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde n.º 8.080/90, a lei n.º 8.142/90 e a lei complementar estadual n.º 791/95 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação :

“§ 1.º - Os valores das taxas de serviços, expedição de alvará de utilização e penalidades de multas referentes às ações de vigilância sanitária são os constantes nos Anexos I e II desta lei;

§ 2.º - Todo estabelecimento objeto de fiscalização sanitária, capaz de diminuir, prevenir ou eliminar riscos de saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, produtos e prestação de serviços de interesse à saúde, deverá possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local após inspeção procedida;

§ 3.º - Quando exercer mais de uma atividade o estabelecimento será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor;

§ 4.º - A renovação da licença de funcionamento, alteração ou expedição de segunda via corresponderá a 1/3 (um terço) do valor fixado para emissão;

§ 5.º - Toda licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente no prazo de validade sob pena de aplicação da correção monetária nos termos da legislação;

§ 6.º - Os valores arrecadados correspondentes às taxas de fiscalização, serviços diversos e penas de multas referentes às ações da vigilância sanitária serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.”

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 5 de setembro de 2006; 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,  
afixada e publicada no lugar público de costume  
no dia 5 de setembro de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## A N E X O I

Valores expressos em Unidade Fiscal do Município - UFM

VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO DE LICENÇA, ALTERAÇÃO DE LOCAL  
OU DA RAZÃO SOCIAL E INCLUSÃO DE ATIVIDADE

CÓDIGO	ATIVIDADES	UFM
1	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo e produtos para fins alimentícios, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, envasadora de água mineral e potável de mesa.	56
2	Cozinhas industriais e empacotadoras de alimentos, supermercados e congêneres, prestadoras de serviços de esterilização	44
3	Serviços ou institutos de hemoterapia	29
4	Farmácias/drogarias, unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial, diálise peritoneal intermitentes e congêneres)	28
5	Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	22
6	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários, depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, domissanitários, dispensários e postos de medicamentos, ervanarias, restaurantes, churrascarias, rotisserias, pizzarias, padarias, confeitorias, sorveterias e similares, demais estabelecimentos não especificados sujeitos à fiscalização	16
7	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	15
8	Bancos de sangue, olhos, órgãos, leite e outras secreções	14
9	Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia, Institutos de beleza com responsabilidade médica	13
10	Agência de transfusionais, institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica, laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres, estabelecimentos que se destinam à prática de esportes (academia, piscinas e clubes)	12
11	Clinica médico-veterinária, laboratório ou oficina de prótese dentária	9
12	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e água minerais, açougueiros, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, traillers, comércio de laticínio e embutidos, pastelarias, mercearias, bombonieres e similares, comércio de ovos, bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitanda e bar, vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	7
13	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial, pedicures, podólogos, cabeleireiros e similares, estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes, postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

14	Termos de responsabilidade técnica, cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	4
15	Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar :	
15.1	Até 50 leitos	23
15.2	De 51 a 250 leitos	45
15.3	Mais de 251 leitos	57
16	Estabelecimentos de assistência odontológica :	
16.1	Consultório odontológico	8
16.2	Consultório odontológico com equipamento de radiologia	13
17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários :	
17.1	Serviços de medicina nuclear "in vivo"	9
17.2	Serviços de medicina nuclear "in vitro"	12
17.3	Equipamentos de radiologia médica/odontológica	17
17.4	Equipamentos de radioterapia	12
17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	
18	Vistoria de veículos para transporte de atendimento de doentes :	
18.1	Terrestre	6
18.2	Aéreo	12
19	Casas de repouso e casas de idosos :	
19.1	Com responsabilidade médica	15
19.2	Sem responsabilidade médica	8
20	Rubricas de livros :	
20.1	Até 100 folhas	2
20.2	De 101 a 200 folhas	3
20.3	Acima de 201 folhas	4
21	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial :	
21.1	Até 5 notas	1
21.2	Por nota que acrescer	0,02
22	Expedição de alvará sanitário de utilização para construções :	
22.1	Até 200 m <sup>2</sup>	3
22.2	De 201 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup>	8
22.3	De 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup>	22
22.4	De 2.001 m <sup>2</sup> a 4.000 m <sup>2</sup>	32
22.5	De 4.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup>	48
22.6	Acima de 10.001 m <sup>2</sup>	73

## ANEXO II

Valores expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM

### PENAS DE MULTAS REFERENTES ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	UFM
Leve	2 a 34
Grave	35 a 130
Gravíssima	131 a 1000

Pompéia, 5 de setembro de 2006.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal